Do: Gabinete do Vereador Fabiano José Nunes
Para: Presidência da Câmara Municipal de Itaguaí
MD: Haroldo Rodrigues Jesus Neto

PROJETO DE LEI _____/2024

INSTITUI O PROGRAMA HIGIENE MÓVEL PARA ASSEGURAR AS CONDIÇÕES BÁSICAS DE HIGIENE E A DIGNIDADE DAS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído o Programa Higiene Móvel, para assegurar as condições básicas de higiene e a dignidade das pessoas em situação de rua, no âmbito do Município de Itaguaí.

Art. 2º O Programa Higiene Móvel será implementado por meio das seguintes diretrizes:

I – UNIDADES MÓVEIS:
a) instalar unidades móveis totalmente equipadas com chuveiros, sanitários e áreas destinadas para troca de roupa em locais com alta concentração de pessoas em vulnerabilidade social;
b) estabelecer rotas regulares, de acordo com levantamentos de órgãos oficiais, sobre a demanda e necessidades locais;

II – DISPONIBILIZAÇÃO DE BANHEIROS DE INSTITUIÇÕES PARCEIRAS:
a) instituições sem fins lucrativos, como igrejas e clubes sociais, para o uso e aperfeiçoamento de seus banheiros, para disponibilizar espaços adequados para higiene pessoal, bem como a utilização de espaços cedidos para a instalação provisória das unidades móveis de banho;
b) ampliação e ou adaptação dos banheiros existentes nessas instituições parceiras, incluindo a instalação de chuveiros e áreas para troca de roupa, mediante colaboração entre o poder público e as entidades religiosas;

III – HUMANIZAÇÃO NO ATENDIMENTO:
a) capacitar voluntários ou contratados para o atendimento nas unidades móveis e nos banheiros fixos, visando a garantia de um acolhimento respeitoso e empático às pessoas atendidas;
b) ofertar kits de higiene pessoal, roupas limpas, assistência psicossocial e encaminhamento para outras políticas públicas;

IV – CAMPANHAS PARA SENSIBILIZAÇÃO E INTEGRAÇÃO:
a) realizar campanhas de divulgação, valorização e conscientização junto a população, divulgando a importância da higiene pessoal e os desafios que as pessoas em situação de rua enfrentam;
b) engajamento da comunidade local, empresas e voluntários na divulgação e apoio ao programa, incentivando doações de recursos, materiais e tempo.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Programa correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar convênios e estabelecer parcerias para a implementação e a correta execução dos objetivos e diretrizes desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaguaí, 03 de maio de 2024.

Fabiano José Nunes
Vereador

CÂMARA
MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

JUSTIFICATIVA

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, em seu artigo 25, adotada pela Assembléia Geral das Nações Unidas em 1948 estabelece que: “todo ser humano tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e à sua família saúde, bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis e direito à segurança em caso de desemprego, doença invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle.

Dessa forma, o Programa Higiene Móvel, visa garantir as condições básicas de higiene e garantir a dignidade das pessoas em situação de rua. Obtendo acesso a instalações sanitárias é possível garantir a saúde e o bem-estar sendo um componente essencial dos direitos humanos.

Sabemos que a falta de acesso a banheiros e chuveiros, compromete a saúde física, podendo resultar em uma série de problemas, tais como infecções de pele e uma maior possibilidade de se adquirir doenças infectocontagiosas.

Além de garantir a higiene básica, o Programa também promove serviços complementares, como distribuição de kits de higiene pessoal, roupas limpas, assistência psicossocial e encaminhamento para outras políticas públicas, criando oportunidades para que essas pessoas possam ter a oportunidade de reconstruir suas vidas e alcancem uma maior autonomia e independência.

O Programa Higiene Móvel é um passo importante na construção de uma cidade mais justa, solidária e inclusiva.

Pela importância desta matéria, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sem mais,

Itaguaí, 03 de maio de 2024.

Fabiano José Nunes
Vereador